SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012124-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Rosa Maria Paolillo Marcondes; Renata Maria Paolillo Marcondes

Requerido: Wladimir Marcondes Cezar

Juiz(a) de Direito: Paulo César Scanavez

Reconsidero em parte a decisão de fls 46, dispensando o inventariante de prestar compromisso formal. Com efeito, atuou desde o princípio na realização das atividades inerentes a esse munus. A formalização do compromisso de inventariante, na atualidade, é atividade inócua.

Fls. 59/64: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Wladimir Marcondes Cezar, para que produza seus jurídicos efeitos. A FESP externou sua concordância tributária a fls. 58.

Depois do trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P. R. I

São Carlos, 17 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA